

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.542, DE 2013

Torna obrigatória a aquisição de seguro-saúde pelos estrangeiros que ingressarem no país, nas condições que especifica.

Autor: Deputado MANDETTA

Relator: Deputado RAFAEL MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 5.542, de 2013, de autoria do nobre Deputado Mandetta, tem por objetivo tornar obrigatória a aquisição de seguro-saúde pelos estrangeiros que ingressarem no País. Especificamente, o autor intenta que o ingresso de estrangeiro no País, submetido ou não a um visto de curta duração, exigirá o porte de seguro-saúde e de repatriamento válido por todo o período de sua permanência em território nacional.

A medida procura resguardar o Sistema Único de Saúde - SUS - dos custos associados ao atendimento de emergência a estrangeiros durante a permanência em território brasileiro. O Autor ressalta, ainda, que se trata de risco desnecessário, até mesmo inexplicável, que se apresenta ainda mais grave às vésperas da realização de um grande evento em nosso país como as Olimpíadas.

Cumpre observar que o presente Projeto de Lei foi arquivado ao término da legislatura passada, tendo sido desarquivado nesta

sessão legislativa em virtude de deferimento de requerimento do autor nesse sentido (Requerimento Nº 259, de 2015).

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido inicialmente aprovada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma do substitutivo apresentado pela relatora Deputada Jandira Feghali.

Agora, coube a este Parlamentar relatar a proposição.

De acordo com o Termo de Recebimento de Emendas, expedido pela Secretaria desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei durante o prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Turismo e Desporto avaliar o mérito da presente proposta, conforme disposto no Art. 32, XIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição que passamos a analisar busca tornar obrigatória a aquisição de seguro-saúde por estrangeiros que ingressarem no país.

O Brasil, com seus atrativos naturais, é o destino de lazer de milhares de turistas estrangeiros, ultrapassando um milhão de visitantes em 2014, ano de realização da Copa do Mundo de Futebol.

Esse acréscimo eventual da população ocasiona maior demanda pelos serviços do já assoberbado Sistema Único de Saúde, sem que haja uma contrapartida financeira por parte do usuário, como acontece com os contribuintes.

Dos visitantes estrangeiros na Comunidade Europeia, por exemplo, é exigido um seguro saúde obrigatório, com cobertura mínima de 30 mil euros. Nos Estados Unidos, a própria lógica de mercado impede o

atendimento do estrangeiro a título gratuito, uma vez que o sistema de saúde é privado, devendo o paciente pagar do próprio bolso, por meio de plano de saúde ou dos programas de governo voltados somente para seus cidadãos. Fica, dessa forma, o turista estrangeiro previdente compelido a adquirir um seguro saúde.

No nosso caso, levando ainda em conta a situação fiscal do país, não há o menor sentido oferecer cobertura de atendimento à saúde, pública e gratuita, àqueles que aqui não residem e, com isso, não recolhem impostos sobre a sua renda para arcarem com o Sistema de Saúde, além de que, esses visitantes acabam por competir com a nossa população pelos escassos recursos do sistema colocados à disposição.

Não se pode esquecer também dos riscos que o Estado incorre ao atender um turista estrangeiro, sujeitando-se à responsabilização civil em eventuais falhas de atendimento.

Por outro lado, a exigência de seguro-saúde para estrangeiros aqueceria os segmentos de seguros e planos de saúde e hospitalar, dando mais oportunidades de emprego à população brasileira e fazendo circular mais capital.

Assim, nobres pares, com o fito de conferir reciprocidade no tratamento do estrangeiro, de resguardar nosso combalido e demandado Sistema de Saúde e de abrir oportunidades aos segmentos envolvidos, que aderimos à proposta do autor de tão relevante Projeto de Lei e apresentamos emenda modificativa.

Conforme disposto no parágrafo 1º, artigo 2º, o valor mínimo do seguro será fixado pelo o órgão federal responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro no país irá fixar o valor mínimo do seguro. Não obstante, com o objetivo de evitar interpretações difusas e garantir as coberturas básicas que um seguro saúde deve oferecer, apresentamos emenda que acrescenta a cobertura mínima do seguro no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

O valor apresentado tem como base o Tratado de Schengen, que orienta a valoração dos seguros de vários países do mundo e define os serviços básicos que os seguros devem contemplar, tais como:

assistência médica em caso de acidente ou enfermidade, medicamentos, odontologia de urgência, traslados sanitários e repatriação sanitária.

Ante todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.542/2013 com emenda nº 01/2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RAFAEL MOTTA
Relator

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015

ao

PROJETO DE LEI Nº 5.542, DE 2013

“Torna obrigatória a aquisição de seguro-saúde pelos estrangeiros que ingressarem no país, nas condições que especifica.”

Dê-se ao parágrafo 1º do Art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2 ”

§ 1º A cobertura do seguro de que trata o caput deverá ter valor fixado pelo órgão federal responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro no país, considerando o valor mínimo de R\$ 90.000,00.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Deputado Rafael Motta
Relator